

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO № 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR E-mail: prefeituradearapua@gmail.com Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260 CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 09 de Setembro de 2021

Edição Nº: 118

## **DECRETO Nº 127/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as medidas de urgência de enfrentamento da Pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), no período de 10 a 19 de setembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente,

**CONSIDERANDO** o significativo aumento no número dos casos de infecção pelo coronavírus no nosso Município, bem como o aumento da coleta de exames;

**CONSIDERANDO** a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**CONSIDERANDO** os objetivos de conter a transmissão do CORONAVÍRUS e dar condições para a manutenção de empregos nas atividades comerciais não essenciais em nosso Município;

**CONSIDERANDO** a competência constitucional municipal, já ratificada pelo STF, para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de planejar medidas para proteção da saúde da população;

## **DECRETA:**

- **Art. 1º.** Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais na rede municipal de ensino e atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil, até a data de 19/09/2021.
- **§ 1º.** O Departamento Municipal de Educação, através de ato próprio, determinará as diretrizes a serem adotadas pelos profissionais lotados em cada estabelecimento de ensino, sempre respeitando as orientações do Departamento Municipal de Saúde.
- § 2º. Ficam paralisadas as atividades de transporte escolar em geral para a rede municipal e estadual pelo mesmo período.
- Art. 2º. Fica instituído o toque de recolher no período compreendido entre às 22h00 de um dia até às 05h00 do dia seguinte.
- **§ 1º.** Durante o toque de recolher poderão funcionar os serviços essenciais, os quais encontram-se listados nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº 6893/21;
- **§ 2º.** A medida prevista no *caput* desse artigo <u>terá vigência a partir das 22h00 do dia 10 de setembro de 2021 até às 05h00 do dia 19 de setembro de 2021.</u>
- **Art. 3º.** O comércio **não essencial** poderá funcionar, desde que respeitado o toque de recolher e as normas sanitárias vigentes.
- **Art. 4º.** Fica PROIBIDO **o consumo de bebidas alcoólicas** em espaços públicos ou coletivo durante o toque de recolher, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

1



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO № 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR E-mail: prefeituradearapua@gmail.com Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260 CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 09 de Setembro de 2021

Edição Nº: 118

2

Art. 5º. Fica suspensa a realização de atividades esportivas coletivas recreativas ou não, em campos de futebol e demais complexos esportivos localizados no âmbito do Município de Arapuã.

Parágrafo Único. Fica permitida a realização de atividades esportivas individuais, tais como ciclismo, caminhada, corrida, desde que sejam observadas as regras de biossegurança e se evite a aglomeração de pessoas.

**Art. 6º.** Reforça-se a obrigatoriedade por toda a população em manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme legislação sanitária e na forma de regulamentação já estabelecida pelo Poder Executivo, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público em geral.

**Art. 7º.** Ficam mantidas todas as normas sanitárias vigentes, divulgadas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** Fica estabelecido o seguinte número de telefone para contato e realização de denúncias: **(43) 99838-9665.** 

**Art. 9º -** Esse decreto entra em vigor a partir de sua assinatura, mantidas no que forem compatíveis com o presente, as medidas previstas nos Decretos Municipais que tratam do enfrentamento do COVID-19, revogando-se as disposições contrárias, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 115/2021.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um (09/09/2021).

**DEODATO MATIAS**Prefeito Municipal